

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Secretário, de 27-3-98

Classifica função de Serviço público para efeito de Pro Labore

Com fundamento no Decreto 20 391 de 20-1-83, o Secretário de Esportes e Turismo, Resolve:

Art. 1º - Para efeito de atribuição de Pro Labore, de que trata o artigo 28 da Lei 10 261/68, fica classificada um função de Chefe de IRER, Ref. 13, da EV-C, instituída pela Lei Complementar 712/93, destinada à IRER de Itanhaém da DRER de Santos, da CER

Art. 2º - Será fixado por meio de ato específico o valor do Pro Labore a ser pago ao funcionário ou servidor que venha a desempenhar as funções de serviço público classificado no art. anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da classificação de que trata esta Resolução, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário

Outorgante Secretaria de Esportes e Turismo -
Outorgante Prefeitura Municipal de São Vicente.
Objeto O prazo da vigência do Convênio fica prorrogado até 30 / 06 / 1998. Cláusula Nona - cláusula aditada do convênio nº 109/96 SET, ratificando-se as demais cláusulas. Processo nº 1136/96 - SET.

Autorização Secretário DADE/GS.

Outorgante Secretaria de Esportes e Turismo -
Outorgante Prefeitura Municipal de Ilhabela. Objeto

O prazo da vigência do Convênio fica prorrogado até 30 / 11 / 1998. Cláusula Segunda e Nona cláusula aditada do convênio nº 57/96 SET, ratificando-se as demais cláusulas. Processo nº 1094/96 - SET. Autorização Secretário DADE/GS.

Despacho do Diretor Regional, de 19-3-98

Autorizando, nos termos da Seção 2, inciso 2.15, item 09 do Regulamento Interno do DER e da Lei nº 8.900 de 29.09.94, a firma BAURU PAINÉIS IND. E COM. LTDA., a instalar um painel de propaganda na SP-147, Km 105 + 000m, trecho Engenheiro Coelho - Limeira, lado direito, face para Engenheiro Coelho, período 02 anos, Autos nº 180.119/ DER/82 - 722º Provº;

a Firma VISION PAINÉIS & OUT DOOR LTDA, a instalar um painel de propaganda na SP-310, Km 212 + 000m, trecho Rio Claro - São Carlos, lado esquerdo, face para São Carlos, período 02 anos, Autos nº 180.119/DER/82 - 725º - Provº;

a Firma T.J. PAINÉIS LTDA, a instalar um painel de propaganda na SP-330, Km 140, trecho Americana - Limeira, lado esquerdo, face para americana, período 02 anos, Autos nº 180.119/DER/82 - 726º Provº.

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Portaria do Coordenador

Designando como Juiz Presidente, Juiz Efetivo e Auditor, da Comissão Disciplinar Permanente da Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Amparo: Presidente - Carlos Angelo Panini, Auditor - Ana Lúcia Gracciotti, Juizes Efetivos - Alda Peri e Mário Sergio G. de Moraes (Portaria CER/TJD.27/98) da Delegacia Regional de Esportes e Recreação de Sorocaba: Presidente - Ricardo Maluf, Auditor - Renato A. S. Hingst, Juizes Efetivos - Carlos Severino Meyer e Nilton Ernesto (Portaria CER/TJD.28/98) da Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Itapeva: Presidente - Marcelo P. de Moura, Auditor - Miguel A. da Silva, Juizes Efetivos - Aparecida de F. D. O. Almeida (Portaria CER/TJD.29/98)

da Delegacia de Ensino de Itapeva Oficina Pedagógica: Presidente - Sueli Maria R. Santos, Auditor - José Dimas C. Miranda, Juizes Efetivos - Heliete A. R. S. Luquete e João Carlos Kurtz (Portaria CER/TJD.30/98)

da Delegacia de Ensino de Itararé - Campeonato Escolar: Presidente - Valéria de Paula Lima, Auditor - Dirceu José Mendes, Juizes Efetivos - Américo José Giordano e Waldemar Muller (Portaria CER/TJD.31/98)

da Delegacia de Ensino de Apiaí Prof.ª Áurea S. Pontes: Presidente - Rubens B. R. de Lima, Auditor - Edson Luiz de Campos, Juizes Efetivos - João Porto Moreno e Roseli Aparecida Macedo (Portaria CER/TJD.32/98)

da Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul - Prof.ª Annibal A. Cruz: Presidente - Alirio Gonçalves da Silva, Auditor - Antonio da Silva Próni, Juizes Efetivos - Valdecir Baldissiera e Maria F. Z. Pantaleão (Portaria CER/TJD.33/98)

da Delegacia de Ensino da Capital - Campo Belo: Presidente - Luciane P. Collares, Auditor - Sueli Gonçalves Ribeiro, Juizes Efetivos Donatella M. Nobis e José Maurício M. Bertacci (Portaria CER/TJD.34/98)

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-30 de 27-3-98

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando o dever do Governo do Estado em tomar medidas decisivas para implementar programas para jovens portadores de deficiência que atendam às necessidades de sua integração social;

Considerando a necessidade da Administração Pública realizar projetos e experiências que integrem o portador de deficiência no mercado de trabalho;

Considerando o papel do Estado na conscientização do setor produtivo quanto à capacidade de trabalho da pessoa deficiente;

Considerando os direitos das pessoas portadoras de deficiência mental;

Considerando os princípios expressos no Capítulo 23 da Agenda 21 de participação genuína de determinados grupos sociais em apoio dos esforços comuns pelo desenvolvimento sustentável;

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo na capacitação e/ou profissionalização dos portadores de deficiência;

Considerando a celebração de Convênio entre a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo;

Considerando o interesse mútuo entre a Secretaria do Meio Ambiente e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo em ampliar suas áreas de cooperação, resolve:

Artigo 1º - Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar dentre as atribuições, projetos e programas da Pasta áreas que possam oferecer estágio educacional laborativo, sem vínculo empregatício, que propiciem oportunidades de desenvolvimento funcional aos portadores de deficiência.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

Vera Maria Aranha Severo - RG 11.416.947
Waldecy de Carvalho - RG 2.945.816-X
Fernando Cardozo Fernandes Rei - RG 9.795.626
Marcelo Dip Tenaglia - RG 9.415.694
Roselice Duarte de Medeiros - RG 8.064.296
Vera Lúcia Ramos Bononi - RG 3.167.754-X
José Flávio de Oliveira - RG 3.003.232
Oswaldo Poffo Ferreira - RG 3.414.639

Parágrafo Único: Convidar o Dr. Sérgio Luis Mendonça Alves e a Srª Elaine Cristina Sena da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo para integrarem o referido Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Chefe de Gabinete desta Secretaria, Sr. Waldecy de Carvalho, que poderá a qualquer momento requisitar outros funcionários da Pasta para colaborar em caráter temporário nos trabalhos do referido grupo.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 31, de 27-3-98

O Secretário do Meio Ambiente, considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o artigo 225, da Constituição Federal;

considerando que o Estado de São Paulo e seus municípios devem providenciar a melhoria do meio ambiente, nos termos do artigo 191 da Constituição do Estado e combater a poluição em qualquer uma de suas formas, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, impondo-se ao Estado de São Paulo assegurar-lo, mediante a implantação de políticas ambientais que visem o bem estar físico do indivíduo e da coletividade, nos termos do artigo 219 da Constituição do Estado;

considerando que o princípio da precaução, inscrito na legislação brasileira pela ratificação da Convenção Quadro - das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 3 de março de 1994, estabelece que a falta de certeza científica não deve ser motivo para que os agentes ambientais deixem de tomar medidas necessárias para prevenir, impedir ou minimizar as agressões ao meio ambiente;

considerando que, dentre os poluentes monitorados na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, o ozônio (O3) mostra a partir de 1990, significativo aumento de concentrações na atmosfera da cidade de São Paulo;

considerando que a rede telemétrica para medição da qualidade do ar da CETESB registrou, em 1997, nesta mesma área, concentrações de ozônio que ultrapassaram os padrões legais por 68 dias e, durante 40 dias, níveis ainda mais elevados, que levaram a classificar como má a qualidade do ar respirado pela população;

considerando que a recente publicação da "Organização Mundial da Saúde", referente ao "Sistema Global de Monitoramento Ambiental" classifica São Paulo entre as cidades mais poluídas do mundo pelo ozônio, ao lado de Los Angeles, Cidade do México e Tóquio, conforme figura a seguir.

Qualidade do ar em 20 Megacidades segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS.

	SO ₂	MP	Pb	CO	NO ₂	O ₃
Bangoc	○	●	○	○	○	○
Pequim	●	○	○	-	○	○
Bombaim	○	○	○	○	○	-
Buenos Aires	-	○	○	-	-	-
Cairo	-	○	○	○	-	-
Calcutá	○	○	○	-	○	-
Nova Délhi	○	○	○	○	○	-
Jacarta	○	○	○	○	○	○
Carachi	○	○	○	-	-	-
Londres	○	○	○	○	○	○
Los Angeles	○	○	○	○	○	●
Mãnilha	○	○	○	-	-	-
Cidade do México	○	○	○	○	○	○
Moscov	-	○	○	○	○	-
Nova Iorque	○	○	○	○	○	○
Rio de Janeiro	○	○	○	○	-	-
São Paulo	○	○	○	○	○	○
Seul	○	○	○	○	○	○
Xangai	○	○	-	-	-	-
Tóquio	○	○	-	○	○	○

○ Baixa poluição: padrões da OMS respeitados.
○ Poluição entre moderada e ruim: padrões da OMS excedidos por até fator de dois.
● Sérios problemas: padrões da OMS excedidos por fator maior que dois.
- Dados não disponíveis ou insuficientes para o levantamento.

considerando que, através dos anos, também tem sido constatadas violações do padrão de ozônio em várias outras cidades monitoradas pela CETESB, como Cubatão, Jundiá, Paranapiacaba, Paulínia, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Salesópolis, Santos, São José dos Campos, Sorocaba, Valinhos, Araraquara e áreas da Serra do Mar;

considerando que as evidências científicas apontam que a exposição ao ozônio, por 6 a 7 horas, ainda que a baixas concentrações, reduz significativamente a capacidade pulmonar e induz à manifestação de inflamações respiratórias, mesmo em pessoas saudáveis, durante períodos de exercício físico moderado;

considerando ainda que as evidências científicas indicam que o ozônio afeta pessoas com problemas respiratórios, sobretudo asmáticos, e também idosos e crianças saudáveis, podendo causar dores no peito, tosse, náusea, irritação na garganta e congestão nasal ou agravar os sintomas de bronquite e enfizema, mesmo em concentrações relativamente baixas, além de provocar danos estruturais nos pulmões;

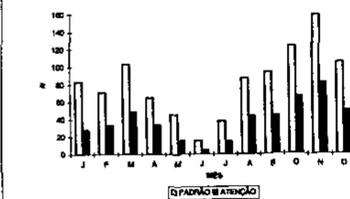
considerando que o ozônio é um dos poluentes que mais afetam a vegetação em geral, sejam florestas ou culturas de alimentos e que, devido aos seus efeitos, registra-se perdas agrícolas nos Estados Unidos, estimadas entre 2 e 3 bilhões de dólares ao ano;

considerando que o ozônio troposférico não é emitido diretamente pelas fontes convencionais de poluição e, como tal, caracteriza-se como um poluente secundário, produzido na atmosfera, a partir de reações entre os óxidos de nitrogênio (NOx) e compostos orgânicos voláteis (COV's), na presença de luz solar;

considerando que os precursores destas reações (NOx e COV's), especialmente na RMSP, são emitidos por veículos automotores, processos industriais e diferentes formas de evaporação;

considerando que os estudos da CETESB, desenvolvidos durante 14 anos em São Paulo, demonstram a influência da luz solar nestes processos fotoquímicos, conforme mostra o gráfico a seguir;

Ozônio - Total de ultrapassagens do padrão e dos níveis críticos por mês na RMSP (1981-1994)



N - nº de ultrapassagens.

Observação: nos meses de inverno, entre maio e julho, quando a radiação solar é menos intensa, o número de dias no qual se registra a presença do ozônio em níveis preocupantes é reduzido, de vez que o número de ultrapassagens do padrão de qualidade do ar de ozônio e dos níveis críticos se mostram bem menores do que dos demais meses do ano.

considerando que a complexidade das reações químicas que resultam na formação do ozônio, dependem não só das concentrações individuais de NOx e COV's na atmosfera, mas também da sua relação, onde mesmo o controle da emissão de um deles pode resultar no aumento dos compostos fotoquímicos;

considerando ainda que a massa fotoquímica resultante das reações dos precursores leva à formação de vários compostos, além do ozônio, destacando-se, entre eles os agressivos nitratos de peroxiacila (PAN);

considerando que por ser a denominação COV's genérica, referindo-se a um amplo conjunto de compostos orgânicos com reatividades diferenciadas, o controle de ozônio pode ser dependente, inclusive, da alteração da composição dos combustíveis;

considerando a presença de ozônio, constatada em altos níveis na atmosfera de São Paulo e os já comprovados efeitos maléficos à saúde humana, à vegetação e a extrema complexidade de ações para o seu controle;

considerando a necessidade de se promover a atuação integrada de secretarias de Estado, de instituições de pesquisa, de instituições representativas da Sociedade Civil e do setor produtivo - envolvido na geração dos gases precursores do ozônio, que podem comprometer a qualidade do ar no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho para o Ozônio Troposférico, com o objetivo de propor medidas destinadas a reduzir a formação de ozônio e mitigar os seus impactos sobre a saúde, a vegetação, a produção de alimentos e outros materiais.

Artigo 2º - Na elaboração de propostas para o encaminhamento de soluções do problema do ozônio troposférico no Estado de São Paulo, deverá-se considerar:

I - Avaliação do estado da arte, bem como da situação da deterioração da qualidade do ar por ozônio troposférico no Estado de São Paulo, com base em informações existentes, comparada à observada em outros países e verificar, à luz da literatura internacional, danos causados tanto à saúde da população quanto à vegetação, alimentos e outros materiais e as respectivas ações em andamento para solução do problema do ozônio;

II - O Grupo deverá apresentar propostas para:

- estudos necessários ao esclarecimento dos danos à saúde da população do Estado de São Paulo;

- estudos necessários à verificação dos danos à vegetação e a outros materiais,

- estudos necessários para complementar as informações sobre os teores de ozônio nas diferentes regiões do Estado de São Paulo, bem como seus mecanismos de formação e transporte;

- diretrizes para o controle das principais fontes precursoras de ozônio troposférico, considerando fontes móveis, unidades industriais, sistemas de estocagem e queima de combustíveis, bem como postos de serviços e utilização domiciliar e em lavanderias de substâncias ou compostos orgânicos voláteis;

- metas de redução das emissões de NOx e COV's para diferentes classes de fontes, que ao longo do tempo possam minimizar a formação de ozônio e consequentemente seus efeitos negativos;

Artigo 3º - O Grupo, objeto desta resolução, será composto por representantes das seguintes instituições do sistema ambiental do Estado de São Paulo:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SMA
Joya de Menezes Correia (Gabinete)
Rodrigo Coelho Fialho (DAIA/CPLA)

- Companhia de Tecnologia de Saneamento

Ambiental-CETESB
Carlos Komatsu
Claudio Darwin Alonso
Homero Carvalho
Jesuino Romano
Ricardo Anazia
Marcos Antonio Veiga de Campos
Marcio Rodrigues Lopes
- Instituto de Botânica
Marisa Domingos

§ 1º - Serão, ainda, convidadas as seguintes instituições, que designarão seus respectivos representantes.

Secretaria de Estado da Saúde-SS
- Centro de Vigilância Epidemiológica
Secretaria de Estado dos Transportes

Metropolitanos-STM
Secretaria Municipal de Transporte-SMT
Secretaria Municipal do Verde e Meio

Ambiente-SMUMA
Secretaria Municipal da Saúde
Greenpeace Brasil
Universidade do Estado de São Paulo-UNESP
- Instituto de Pesquisas Meteorológicas-Campus

de Bauru
UNAERP
Universidade de São Paulo-USP
- Instituto Astronômico e Geofísico-IAG
- Instituto de Química-IQ
- Faculdade de Medicina
Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
Associação Brasileira de Indústria Química e de Produtos Derivados - ABIQUIM
Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo-SITIVESP
Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo-SINPROQUIM
PETROBRAS

§ 2º - O Grupo de Trabalho para o Ozônio Troposférico terá como secretário-executivo, Claudio Darwin Alonso, Gerente de Qualidade Ambiental, da CETESB.

Artigo 4º - O Grupo reunir-se-á nas dependências da Pasta do Meio Ambiente, em sessões convocadas com antecedência mínima de 2 dias.

§ 1º - O Grupo reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias, sendo extinto após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - O relatório contendo a avaliação do estado da arte a que se refere a alínea I do artigo 2º, será apresentado no prazo de 180 dias, quando também será estabelecido o prazo para encaminhamento das proposições a que se refere a alínea II, daquele mesmo artigo.

Artigo 5º - A função de membro do Grupo não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 26-3-98

Processo SMA-294/98 - Contratação de serviços de buffet durante a realização do Seminário Internacional "Cidades Sustentáveis" - À vista dos elementos que instruem os presentes autos e a luz do disposto no artigo 25, "caput", da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94, ratifico a dispensa de licitação proferida pelo Sr. Chefe de Gabinete às folhas retro, relativo às despesas com serviços de buffet, através da empresa Lucinéia Pedroso de Souza Sepulveda Vilatoro - ME, conforme estabelece o artigo 26 do supracitado Diploma Legal.